



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 331, DE 17 de DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, faz saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no município de Barroquinha o Conselho Municipal de Cultura - CMC como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões ligadas à cultura.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;
- IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- VI - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Seção Municipal de Cultura;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

X - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Seção de Cultura, no âmbito da implementação de políticas culturais.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Seção de Cultura, assegurado direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu Regimento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Barroquinha, será constituído por 15 (quinze) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, nomeadas pelo chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública e da sociedade civil, conforme segue:

I - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, contemplando prioritariamente a Seção de Educação e Cultura do Município;

II - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas escolas municipais existentes no Município, podendo ser professores, funcionários ou alunos;

III - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a sociedade civil, indicados pelos órgãos e entidades convidados a participarem.

Art. 4º - A Secretaria de Educação e Cultura do Município, através da sua representante legal, convocará reuniões com representantes dos diversos segmentos de que trata o contido no artigo 3º desta lei, para no prazo de 30 (trinta) dias instalar o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 5º - Os Conselheiros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos imediatamente após o mandato por uma única vez.

Art. 6º - O CMC terá o prazo de 90 dias após a sua instalação para elaborar o seu Regimento Interno.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - O Conselho estabelecerá em seu Regimento Interno a sua dinâmica de funcionamento, bem como dia, hora e local de reuniões.

Art. 8º - Na sessão de instalação do Conselho, os membros titulares e suplentes elegerão uma mesa provisória composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terá como atribuição exclusiva conduzir a elaboração do Regimento Interno.

Art. 9º - Após a conclusão do Regimento Interno proceder-se-á imediatamente a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos para os referidos cargos os membros titulares.

Art. 10 - A nomeação dos membros do CMC será efetivada pelo Poder Executivo em um máximo de 15 dias após as respectivas eleições e indicações conforme o caso.

Art. 11 - As reuniões do CMC terão ampla divulgação e serão abertas ao público em geral.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barroquinha disponibilizará recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, incluindo a dotação necessária na sua proposta orçamentária anual.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, em 17 de Dezembro de 2009.


Ademar Pinto Veras
Prefeito Municipal